

Março 2017



Impactos para Portugal

do Acordo Económico e Comercial Global (CETA)
entre a União Europeia e o Canadá.

Compilação de relatórios e depoimentos
críticos ao Tratado

Plataforma Não ao Tratado Transatlântico

QUEM SOMOS Cidadãos e organizações, membros da sociedade civil portuguesa. A Plataforma é constituída por pessoas comuns que querem exercer o seu dever de cidadania e acreditam na força da cooperação para mudar a realidade em que vivemos. O seu grau de participação é muito diversificado.

O QUE FAZEMOS Trabalhamos “pro bono” na criação das condições necessárias à realização de um amplo debate público. Para tal, tratamos e divulgamos informação em todos os canais a que vamos tendo acesso. Este trabalho realiza-se em colaboração estreita com as organizações parceiras.

O QUE NOS PREOCUPA

A deterioração da qualidade de vida e da preservação dos recursos naturais associada à perda crescente de autonomia política, económica e financeira de Portugal no contexto de uma mudança civilizacional, baseada na preponderância dos lucros de uns poucos em detrimento das pessoas

e do ambiente, que será reforçada pela aplicação do CETA¹ e do TTIP². A inexistência de um debate público alargado, transparente e democrático, à semelhança do que ocorre nos outros países, está a impedir a maioria dos cidadãos de se aperceberem que a resposta à questão chave colocada por estes tratados irá alterar a sua vida, de forma irreversível: – “concorda que através do TTIP e do CETA se legalize o controlo que o poder económico-financeiro vem exercendo sobre o poder político e os mecanismos democráticos?”.

AS NOSSAS EXIGÊNCIAS E OBJETIVOS COMUNS Em conjunto com os demais cidadãos de ambos os lados do atlântico, exigimos que qualquer acordo de comércio, agora ou no futuro, se realize através de um processo de negociação transparente capaz de fortalecer as instituições democráticas das partes envolvidas,

1: Comprehensive Economic and Trade Agreement

2: Transatlantic Trade and Investment Partnership

Website: nao-ao-ttip.pt
Facebook: facebook.com/naottip/
Mobile: +351 914414609
/ +351 964491324
Skype: info_546164

que respeite os princípios nas áreas dos direitos humanos, soberania alimentar e desenvolvimento sustentado e não proponha ISDS³/ICS⁴/MIC⁵, Conselho de Cooperação (ou estrutura similar) nem mercadorização de serviços públicos ou de bens naturais comuns. Os interesses das pessoas e do planeta têm de se sobrepor, de forma inquestionável, aos interesses dos grandes grupos económico-financeiros. Defendemos um comércio internacional justo.

Apoie a Plataforma Não ao Tratado Transatlântico!

O sucesso desta causa, o sucesso do comércio justo depende de todos nós. Seja também um/a voluntário/a da Plataforma Não ao Tratado Transatlântico!

Saiba como no nosso website:

nao-ao-ttip.pt

Contacte-nos em info@nao-ao-ttip.pt

Participe nas nossas reuniões abertas!

3: Investor-State Dispute Settlement

4: Investor Court System

5: Multilateral Investment Court





ÍNDICE



INTRODUÇÃO: O QUE É O CETA?	- 2
UM MODELO DE JUSTIÇA PRIVADA	- 3
SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPACTO NO PODER LOCAL	- 7
LIMITAÇÃO DO DIREITO A LEGISLAR DO GOVERNO E DE MUNICÍPIOS	- 9
CONTROLO DO PROCESSO LEGISLATIVO PELOS INTERESSES CORPORATIVOS	- 10
IMPACTO ECONÓMICO NEGATIVO DO CETA	- 11
O IMPACTO PARA AS PMES	- 12
MALEFÍCIOS PARA A SAÚDE PÚBLICA	- 13
IMPACTO NA AGRICULTURA E NA PECUÁRIA	- 14
ENFRAQUECIMENTO DOS PADRÕES LABORAIS	- 16
IMPACTO AMBIENTAL	- 18
IMPACTO INTERNACIONAL	- 20
CONCLUSÕES GERAIS	- 21
NOTAS FINAIS	- 21



INTRODUÇÃO: O QUE É O CETA?

Sete anos após o início das negociações sobre o Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre a União Europeia (UE) e o Canadá, os líderes políticos decidiram assinar o acordo.

Muito mudou desde então. Para a Europa, o CETA começou como um acordo de baixa prioridade com um amplo apoio político. Hoje, é alvo de forte contestação por uma coligação de grupos europeus e canadianos que lutam pela justiça social e por organizações ambientais e trabalhistas que entendem o acordo como uma ameaça à democracia em ambos os lados do Atlântico. A opinião pública também mudou. Muitos cidadãos europeus estão agora conscientes das fortes semelhanças entre o iminente CETA e a perigosa Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP) entre

a UE e os Estados Unidos da América (EUA).

O CETA irá transformar e enfraquecer a capacidade dos governos para responder aos desafios económicos, sociais e ambientais precisamente no momento em que a resposta e a inovação nas políticas públicas são mais necessárias, devido às crises que as sociedades vêm enfrentando.

Este estudo conclui que, além de ser um acordo de comércio, o CETA é um tratado abrangente que restringe as opções de políticas públicas em áreas tão diversas como as aquisições e contratações públicas, a segurança alimentar, o mercado laboral, o ambiente e os serviços públicos, para citar apenas alguns dos tópicos abordados nesta análise.

Sobretudo o capítulo de investimento contido no CETA e o estabelecimento de um “sistema de tribunal de investimentos” irão condicionar o “direito de legislar” dos Estados, cujas decisões poderão ser submetidas à aprovação por árbitros privados não eleitos democraticamente. A análise demonstra que enquanto as salvaguardas do CETA na área do trabalho e do meio ambiente são voluntárias e geralmente inconsequentes, a protecção aos investidores é exactamente o oposto: forte, vinculativa e plenamente aplicável.

O modelo do CETA é exactamente oposto a um modelo de comércio internacional justo, baseado no respeito dos direitos humanos, do ambiente e da defesa de uma economia baseada em energias renováveis.



PROTESTOS CONTRA O CETA E O TTIP NA VESPERA DA VISITA DE OBAMA A HANOVER, ALEMANHA, ABRIL 23 DE 2016. FOTO DE GETTI IMAGES



ASSINATURA DO CETA NA CIMEIRA DA UE-CANADA, OUTUBRO DE 2016. FOTO: WWW.PM.GC.CA

Não ao CETA



UM MODELO DE JUSTIÇA PRIVADA

1.1 – O ICS é o ISDS disfarçado

Durante a negociação do CETA, a Comissão Europeia e o Canadá tiveram a oportunidade de reformar a fundo o controverso sistema de solução de litígios entre investidores e Estados (ISDS, Investor-to-State Dispute Settlement). Porém, isso não foi feito. De facto, apesar de lhe ter sido atribuído um novo nome (Investment Court System, ICS) **os negociadores europeus e canadianos mantiveram no CETA as partes mais negativas do modelo ISDS e, além disso, ampliaram consideravelmente a sua aplicação geográfica.** Tal como revela a análise do capítulo do CETA sobre a protecção ao investimento (capítulo 8), as disposições do texto final limitam-se a ajustar certos aspectos processuais do sistema ISDS sem abordar as ameaças que o mesmo representa, nomeadamente a limitação de direitos e o princípio do Estado de Direito Democrático. **O capítulo 8 do CETA permite aos investidores de uma das Partes (Canadá ou UE) processar a outra Parte, exigindo enormes indemnizações se considerar que sofreu perdas com as medidas legislativas do Estado (por exemplo, para a protecção da saúde, do ambiente ou da estabilidade do sistema financeiro).** Os casos não são dirimidos pelos tribunais nacionais regulares, mas por árbitros privados com autoridade para julgar a legitimidade das ações

do Estado vis-à-vis a protecção dos investidores em tratados como o CETA^[1].

Durante uma consulta on-line realizada em 2014 [2] em toda a UE, 97% dos participantes declararam ser contra as disposições de investimento do CETA.

Confrontado com o crescente descontentamento público em relação ao TTIP, o Parlamento Europeu exigiu recentemente a “substituição do sistema ISDS [no TTIP] por um novo sistema de resolução de litígios entre investidores e Estados, que esteja em consonância com o princípio de Estado de Direito Democrático”. Além disso, o Parlamento exigiu que os investidores estrangeiros “não beneficiem de direitos superiores aos dos investidores nacionais”**[3]**.

O texto final do CETA incorpora, no entanto, algumas melhorias no sistema ISDS. Por exemplo, os investidores em litígio (já não influenciam directamente a escolha dos árbitros. O CETA estabelece um tribunal de investimento

permanente, composto por 15 árbitros a designar pela UE e pelo Canadá. Destes, cinco serão canadianos e cinco europeus, sendo os restantes nomeados por países terceiros.

1.2 – Representantes da ONU declaram a ilegalidade do ICS

Além disso, o modelo proposto não se coaduna com o Direito Internacional, com os princípios da Democracia e dos Direitos Humanos. As críticas surgem do mais alto nível da Organização das Nações Unidas (ONU).

Alfred de Zayas, especialista independente da ONU para a promoção de uma ordem internacional democrática e equitativa insta os Estados a não assinarem o CETA, um “acordo falhado” e a submeterem-no a um referendo, alertando que “existe um receio legítimo de que o CETA irá diluir os padrões ambientais, a segurança



ENTREGA DAS ASSINATURAS DA INICIATIVA DE CIDADANIA EUROPEIA CONTRA O TTIP, CETA E TISA AO PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU EM 2016. BERLIM. FOTO: STOP-TTIP.ORG

O que é o mecanismo ICS/ISDS?

O mecanismo de resolução de litígios entre investidor e Estado ou Investor-state dispute settlement (ISDS) é um processo privado de arbitragem não judicial que permite que investidores estrangeiros processem Estados por decisões legislativas que afectem negativamente os seus investimentos. Os casos de ISDS são geralmente decididos por tribunais arbitrais ad-hoc constituídos por três membros: um escolhido pelo investidor estrangeiro, um pelo governo contestado e um terceiro escolhido por acordo mútuo entre ambas as partes (ou, alternativamente, por uma autoridade externa de nomeação). Caso os árbitros decidam a favor da empresa, o Estado é obrigado a pagar uma indemnização ao investidor que inclui potenciais lucros futuros perdidos pela empresa.

Ao ser consagrado em acordos de comércio e investimento como o CETA e o TTIP, o ISDS tem força de direito internacional, podendo ser utilizado apenas por investidores estrangeiros, os quais, ao contrário dos investidores nacionais, não precisam de esgotar os recursos

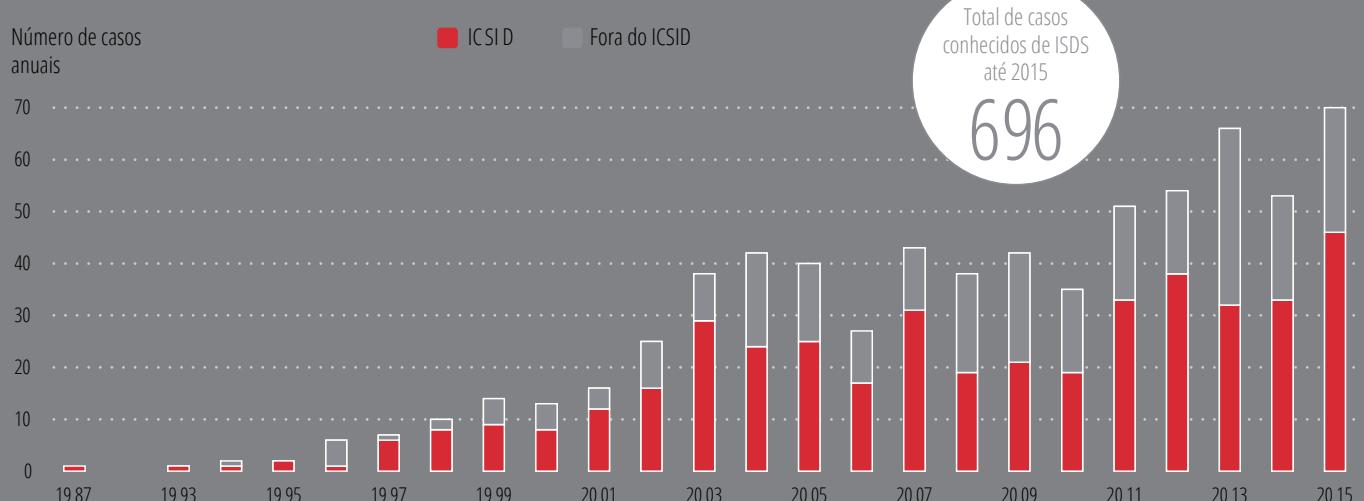
judiciais internos (tribunais nacionais) para processarem Estados. Este mecanismo foi criado na década de 70, durante o período de independência de muitas ex-colónias em África e Ásia, com a justificação de que, devido à instabilidade política e à falta de neutralidade dos seus tribunais, os países do Norte (Europa e América do Norte) só investiriam nesses países recém formados se existisse um mecanismo privado de resolução de litígios. Desde então, investidores internacionais têm usado e abusado deste mecanismo, com consequências muito graves para o interesse e os orçamentos públicos dos países afectados, principalmente na América do Sul e África.

E a tendência é crescente, segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU) divulgados em Junho de 2016, que revelam já 696 casos reportados, sendo que a ONU refere que cerca de 1/3 dos casos não são reportados. Significa isto que existem muitos mais casos, além dos 696 que são conhecidos.. O Canadá foi processado 39 vezes no âmbito do mecanismo ISDS do

Tratado Norte-Americano de Livre Comércio entre o Canadá, os EUA e o México (NAFTA), quase sempre por investidores dos EUA, e pagou mais de 190 milhões de dólares em indemnizações a empresas. As empresas multinacionais têm usado o ISDS para pôr em causa uma ampla gama de leis, regulamentos e políticas públicas, incluindo medidas relacionadas com a saúde pública, protecção ambiental, direitos humanos e regulação financeira. Em algumas circunstâncias, a ameaça de uma reivindicação do ISDS dá aos investidores estrangeiros uma poderosa arma para dissuadir os Estados de criarem políticas públicas que não sejam do seu agrado (chilling effect). O sistema ICS proposto no CETA surge como um modelo muito semelhante ao ISDS, negociado no século XXI, entre dois blocos económicos (UE e Canadá) que são considerados politicamente estáveis e cujos tribunais são considerados neutros.

Para quê, então, um mecanismo de arbitragem privada?

Casos conhecidos de ISDS do período de 1987-2015



FONTE: ©UNCTAD, ISDS NAVIGATOR. || DADO RETIRADO DE UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (2016) – INVESTOR-STATE DISPUTE SETTLEMENT: REVIEW OF DEVELOPMENTS IN 2015, IIA ISSUES NOTE Nº 2, JUNE 2016, DISPONÍVEL EM [HTTP://INVESTMENTPOLICYHUB.UNCTAD.ORG/PUBLICATIONS/DETAILS/144](http://INVESTMENTPOLICYHUB.UNCTAD.ORG/PUBLICATIONS/DETAILS/144)

NOTA: AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A REIVINDICAÇÕES DE 2015 FORAM COMPILEADAS COM BASE EM FONTES PÚBLICAS, INCLUINDO RELATÓRIOS ESPECIALIZADOS. AS ESTATÍSTICAS DA UNCTAD NÃO COBREM CASOS DE DISPUTAS ENTRE INVESTIDOR-ESTADO BASEADOS EXCLUSIVAMENTE NOS CONTRACTOS DE INVESTIMENTO (CONTRACTOS COM O ESTADO) NEM POR LEIS NACIONAIS DE INVESTIMENTO, NEM CASOS EM QUE UMA DAS PARTES DEU SINAL DE INTENÇÃO DE SUBMETER UMA RECLAMAÇÃO À ISDS MAS CUJA ARBITRAGEM NÃO CHEGA A SER INICIADA. OS NÚMEROS ANUAIS E CUMULATIVOS SÃO CONTINUAMENTE AJUSTADOS COMO RESULTADO DE VERIFICAÇÕES E PODEM NÃO CORRESPONDER A NÚMEROS REPORTADOS EM ANOS ANTERIORES.

alimentar e a protecção da saúde e do trabalho”^[4].

Também Olivier de Schutter, ex-relator especial da ONU para a Alimentação Adequada refere que “o CETA impedirá os municípios de prosseguirem as suas políticas de contratação pública local como forma de fomentar a economia e emprego locais”^[5].

Se o CETA for aprovado, qualquer inovação no eventual texto do TTIP (um acordo semelhante que neste momento está a ser negociado entre a UE e os Estados Unidos da América) será inútil, pois as empresas poderão processar um Estado a partir de um país à sua escolha, podendo, por exemplo, processar um Estado da UE através do Canadá e das disposições do CETA. A incorporação de um sistema paralelo quasi-judicial à margem dos tribunais nacionais europeus poderá entrar em conflito com o princípio da autonomia da ordem jurídica europeia, uma vez que o ICS constitui uma ameaça à aplicação efectiva e uniforme do direito da UE. De facto, a legalidade do mecanismo ICS tem sido questionada por toda a UE. Até ao momento, foram apresentados processos para averiguação da legalidade do mecanismo ICS, respectivamente, junto do tribunal constitucional da Alemanha^[6] e do Canadá^[7].

A Associação Europeia de Juízes (AJJ) sublinhou claramente que o ICS é um sistema desnecessário e que prejudica a ordem jurídica da UE¹. De acordo com uma declaração elaborada por mais de 100 professores de Direito de toda a UE^[8], “o sistema ICS ainda carece de importantes salvaguardas institucionais por forma a poder respeitar os

O CETA concede esses privilégios aos investidores sem exigir que assumam quaisquer responsabilidades em troca. As obrigações dos investidores, tais como a criação de oportunidades de emprego, o respeito dos Direitos Humanos, dos trabalhadores e dos consumidores, ou a observância das normas de saúde e ambientais referidas no capítulo 22 do CETA, não são obrigatórias para os investidores

princípios de um Estado de Direito, pois a imparcialidade e a independência dos juízes seleccionados não estão totalmente garantidas”.

Os mesmos signatários referem que o CETA ignora estas preocupações, “podendo criar conflitos de interesses, uma vez que os árbitros não estão proibidos de, simultaneamente, trabalharem como árbitros no actual sistema ISDS ou como advogados corporativos (fora do âmbito restrito dos litígios de investimento)”.

1.3 – ICS: um modelo jurídico de 1970 aplicado a 2017

Tal como referido anteriormente, o mecanismo ICS é uma alteração muito superficial do antigo mecanismo ISDS. Até à data, não foram apresentados argumentos convincentes para incluir o mecanismo ICS no CETA. Tanto na

UE como no Canadá, os investidores estrangeiros já gozam de ampla protecção através dos tribunais nacionais: os direitos de propriedade são plenamente executáveis em tribunais nacionais imparciais. Portanto, não existe necessidade de garantir direitos privilegiados para investidores estrangeiros face aos investidores nacionais - um ponto que tem sido enfatizado várias vezes pelo actual governo federal alemão, entre outros. Estes direitos especiais ultrapassam em muito o direito comunitário existente e as protecções constitucionais.

O CETA concede esses privilégios aos investidores sem exigir que assumam quaisquer responsabilidades em troca. As obrigações dos investidores, tais como a criação de oportunidades de emprego, o respeito dos Direitos Humanos, dos trabalhadores e dos consumidores, ou a observância das normas de saúde e ambientais referidas no capítulo 22 do CETA, não são obrigatórias para os investidores. Através dos padrões de protecção no capítulo de investimentos do CETA, os investidores estrangeiros podem processar Estados contra medidas de expropriação “indirecta” ou quando considerem que uma acção do Estado prejudicou os seus lucros futuros. O direito ao tratamento justo e equitativo, no artigo 8.10, bem como a protecção contra a expropriação indirecta nos termos do artigo 8.12 e do anexo 8A do CETA, proporcionam amplos níveis de protecção aos investidores estrangeiros. Isto acontece porque os esforços para delimitar e especificar os padrões de protecção no CETA (em comparação com acordos mais antigos) não foram bem sucedidos, uma vez que muitos dos conceitos legais permitem uma ampla margem de interpretação atribuindo grandes poderes discricionários aos árbitros no julgamento dos processos. O artigo 8.10 (4) é especialmente preocupante porque confere aos árbitros o direito de julgar se a “expectativa legítima” do investidor foi perturbada por uma acção do Estado.

1: http://projekt-more.eu/wp-content/uploads/2016/09/2016-08-29-CETA-and-SMEs_EN_SchSt.pdf

1.4 – Conclusão: Contribuintes pagam indemnizações a empresas multinacionais

No novo sistema ICS contido no CETA, a protecção especial concedida aos investidores estrangeiros permanece, em grande parte, intacta. Isso irá expor os contribuintes, tanto do Canadá, como da UE, a enormes encargos financeiros para pagamento de indemnizações às empresas, dinheiro esse que de outra forma poderia ser utilizado no serviço nacional de saúde, educação pública ou fomento da economia local.

A experiência do Canadá com o Tratado Norte-Americano de Livre Comércio (NAFTA)^[9] confirma exactamente isso.

As modestas melhorias processuais do processo ISDS no CETA não excluem os tipos de casos que testemunhamos com frequência crescente em todo o mundo. Pelo contrário, o CETA irá provavelmente aumentar o número desses processos contra as políticas públicas europeias legítimas, colocando ainda mais pressão desreguladora sobre os governos.

um Estado em questões de interesse público fosse protegido efectivamente,



DEPOIMENTO DO DEPUTADO JOSÉ FERREIRA DOS VERDES ACERCA DO CETA
[HTTPS://YOUTU.BE/3DL33RKHYXS](https://youtu.be/3DL33RKHYxs)

1.5 – Recomendações

Uma protecção do investimento bem mais limitada no CETA, apenas contra a discriminação dos investidores seria suficiente para evitar situações nas quais os investidores estrangeiros possam eventualmente ser prejudicados face aos investidores domésticos. Os litígios poderiam ser solucionados nos tribunais nacionais. Esta abordagem garantiria que o poder legislativo de

já que os direitos dos investidores não excederiam o âmbito das leis e constituições existentes.

Assim, os tribunais nacionais poderiam perfeitamente dirimir os litígios entre investidor e Estado, não sendo assim necessária a constituição de tribunais arbitrais privados.

O Impacto do mecanismo ISDS/ ICS em Portugal

Poder-se-á pensar que o impacto do CETA e do seu mecanismo ICS não se fará sentir em Portugal. Tal não é verdade. Caso o CETA entre em vigor, os contribuintes portugueses serão chamados a pagar com os seus impostos o valor das indemnizações às empresas internacionais que coloquem em questão as políticas públicas nacionais que defendem o interesse público. Dinheiro esse que, de outra forma, poderia ser investido em saúde pública e educação.

O caso da reversão da privatização das empresas públicas CARRIS e Metropolitano de Lisboa é revelador: após ter sido anunciado, por parte do Governo de António Costa, o cancelamento do processo de privatização destas empresas, a empresa mexicana Grupo Autobuses de Oriente (ADO) ameaça neste momento processar Portugal em 42 milhões de euros por esse cancelamento¹.

Neste caso, a empresa ainda não tinha sequer concluído o processo de privatização, ou feito qualquer investimento em Portugal, estando, à altura, o processo de privatização dependente da análise do Tribunal de Contas de Portugal. Para a empresa, o facto de o contrato não estar em vigor devido a necessitar do aval prévio do Tribunal de Contas, não parece ter qualquer significado, ou seja, a legislação portuguesa é perfeitamente negligenciável, face aos interesses em jogo.

O valor de 42 milhões de euros anunciado pela ADO como possível indemnização exigida a Portugal equivale a 4,5 % do Orçamento de Estado para Transportes em 2016 (933 milhões de euros), a 28,3 % do orçamento do Metropolitano de Lisboa para 2016 (148 milhões de euros) e a 250% do orçamento da CARRIS para 2016 (17 milhões de euros). A ocorrência de processos semelhantes não é novidade em outras partes do mundo. Por exemplo,

em Fevereiro de 2016, a Argentina foi condenada a pagar à EDF e SAUR International o valor de 121 milhões de euros por incumprimento dos contratos de privatização da rede nacional de água. Sendo que, em 2010, já havia sido condenada ao pagamento de 93 milhões de euros à empresa francesa Vivendi, pelo mesmo motivo.

Trata-se de uma decisão tomada por um governo democraticamente eleito, visando o controlo público de um serviço público, que é contestada por um grupo internacional com base na alegada “existência de um acto arbitrário”, e suposto “prejuízo para os investimentos da empresa”, mesmo ainda antes de haver realizado qualquer investimento. Isto porque na linguagem do mecanismo internacional de protecção de investimento (ISDS) é considerado como “investimento” a expectativa de lucro que a empresa viria a obter no futuro.

1: <https://www.nao-ao-ttip.pt/press-release-empresa-mexicana-ameaca-processar-portugal-em-42-milhoes-de-euros/>



SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPACTO NO PODER LOCAL

Serviços públicos como os serviços de saúde, educação, serviços sociais, transportes públicos, distribuição de energia, abastecimento de água, serviços postais, habitação e serviços culturais são essenciais para os cidadãos em geral e vitais para o desenvolvimento económico e a solidariedade social. Todavia, **nos tratados de comércio e investimento, os serviços públicos tendem a ser considerados como mercados reais ou potenciais, disponíveis para comercialização.**

2.1 - Impossibilidade de reverter privatizações e tendência para a privatização

A este respeito, o CETA vai ainda mais longe do que os tratados comerciais anteriores, na medida em que limita a capacidade dos governos para criar, expandir, restaurar e regular os serviços públicos.

O texto do CETA não garante que as partes comprometidas com o acordo permanecerão livres para fornecer e regular os serviços públicos que escolherem. O CETA reduz o espaço de políticas públicas em nome do acesso ao mercado e protege os direitos dos prestadores de serviços e dos

investidores estrangeiros.

Concretamente, **o tratado restringe a possibilidade de os governos - a nível local, regional e nacional - de prestarem serviços públicos e os regularem segundo o critério do interesse público.**

Somente os serviços “prestados no exercício de autoridade governamental”, ou seja, os “não fornecidos em bases comerciais, nem em concorrência com um ou mais prestadores de serviços”, são totalmente excluídos do CETA. Existem muito poucos sectores de serviços públicos em que não existe concorrência entre fornecedores e os conceitos de «concorrência» e de «base comercial» não estão legalmente definidos no texto do CETA.

A ausência de uma exclusão abrangente dos serviços públicos no CETA obriga os governos que desejam protegê-los a depender de excepções específicas de cada país, conhecidas como “reservas”. Os anteriores tratados comerciais da UE fizeram isso através de uma abordagem de “lista positiva”, em que os Estados-Membros enumeravam os sectores (ou serviços) que tinham acordado abrir ao mercado e em que condições.

No CETA, pela primeira vez, a UE e os Estados-Membros utilizaram uma abordagem de “lista negativa”, na qual todos os sectores e medidas relativos ao comércio e ao investimento nos

serviços são automaticamente abertos ao mercado, a não ser que os governos os excluam da abertura ao mercado através da sua referência nas reservas listadas em dois anexos ao CETA (anexo I e anexo II).

O CETA não contém uma posição clara que isente os serviços públicos das regras de liberalização do acordo. Em vez disso, um mosaico complexo de excepções país a país fornece uma protecção parcial e desigual. E, embora alguns serviços públicos essenciais sejam excluídos de algumas das disposições liberalizadoras do CETA, as reservas-chave são formuladas de forma muito vaga.

Esta mudança de abordagem constituiu uma grande vitória para os lobbies corporativos de ambos os lados do Atlântico, que queriam assegurar a máxima cobertura (máxima liberalização) dos serviços públicos.

As reservas presentes no Anexo I isentam medidas existentes que, de outra forma, violariam as normas principais do CETA. Os governos podem alterar essas medidas ou alterar regulamentos em sectores protegidos no Anexo I, mas somente de forma a torná-los mais consistentes com o tratado. Estas reservas estão sujeitas a uma cláusula que prevê que, se uma medida isenta for alterada ou eliminada, não poderá ser mais tarde restabelecida.

2.2 – Insegurança jurídica: discricionariedade para decidir sobre o futuro dos serviços públicos

No entanto, muitas das reservas europeias relacionadas com os serviços públicos são redigidas de forma ambígua, referindo, por exemplo, «serviços que recebem financiamento público ou apoio estatal sob qualquer forma, por conseguinte, não são considerados como fundos privados». Tal linguagem vaga cria insegurança jurídica sobre o alcance das reservas e deixa os Estados vulneráveis a processos de ICS - cabendo assim aos árbitros privados decidir sobre a conformidade de uma medida que seja contestada.

A título de exemplo, a reserva da UE relativa aos serviços sociais abrange apenas uma estreita subsecção dos serviços públicos. A UE declara: “A UE reserva-se o direito de adoptar ou manter qualquer medida no que se refere à prestação de todos os serviços

sociais que recebem financiamento público ou apoio estatal sob qualquer forma, pelo que não são considerados privados". Como se pode constatar, esta reserva é vaga, deixando uma grande margem de interpretação aos árbitros do mecanismo ICS, a favor dos investidores. Por conseguinte, a renacionalização de um serviço público poderá provocar um processo de arbitragem investidor-Estado (ICS). A decisão sobre o montante da indemnização não será tomada por governos eleitos ou pelos tribunais nacionais, mas pelos árbitros do mecanismo ICS.

Sob a ameaça de tais reivindicações por parte dos investidores, iniciativas como a re-municipalização dos serviços de fornecimento de água poderão sair muito caras aos contribuintes.

2.3 – Ausência de compromissos para um investimento socialmente responsável

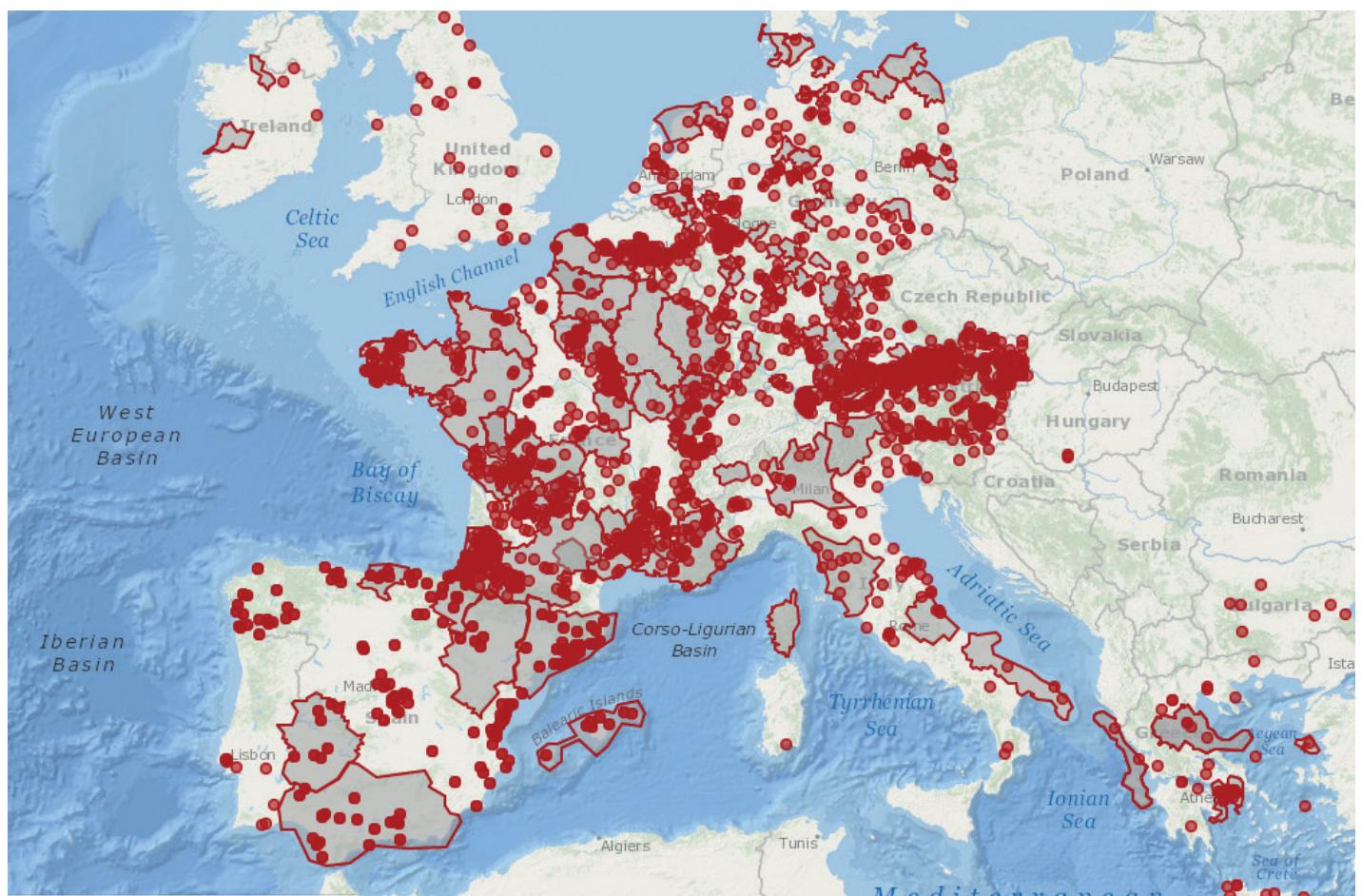
O CETA também proíbe os requisitos de desempenho de investimento

(artigo 8.5) que os Governos usam frequentemente como ferramenta para promover uma política de investimento que tenha objectivos sociais mais abrangentes, incluindo a melhoria das normas ambientais ou a criação de emprego local.

2.4 – Oposição dos Municípios da União Europeia

Por todos os motivos acima referidos, numerosos municípios e freguesias de toda a Europa[10], inclusive de Portugal[11], têm manifestado a sua oposição ao CETA, referindo que o CETA não é benéfico para a sociedade no seu todo.

Os mesmos entendem que o CETA compromete a capacidade dos municípios de legislar e utilizar os fundos públicos, prejudicando gravemente a tarefa de ajudar as pessoas em questões básicas como: habitação, saúde, ambiente, serviços sociais, educação e desenvolvimento económico local ou segurança alimentar”.



MAPA DAS ZONAS LIVRES DE TTIP, CETA, TISA. DISPONÍVEL EM [HTTPS://MAP.TTIP-FREE-ZONES.EU/](https://map.ttip-free-zones.eu/)

Não ao CETA



LIMITAÇÃO DO DIREITO A LEGISLAR DO GOVERNO E DE MUNICÍPIOS

O capítulo do CETA sobre a protecção do investimento inclui uma nova formulação que confirma o direito do Estado a legislar em defesa do interesse público e do ambiente.

Todavia, seria um erro acreditar que os Governos serão capazes de usar esta disposição para defender com êxito o interesse público, uma vez que o ICS atribui aos árbitros um grande poder discricionário para decidir se as medidas do Estado em disputa são legítimas ou não.

Em várias áreas, o CETA limita absolutamente a forma como os governos podem regular e permite processos de arbitragem até mesmo quanto a legislação não-discriminatória que afecte investidores.

Por exemplo, as regras de investimento do CETA proíbem que os governos limitem o número de empresas ou o total de activos num sector. Estas proibições aplicam-se mesmo quando tais limites não discriminam a favor dos fornecedores locais.

3.1 – Palavras ocas sobre Desenvolvimento Sustentável

Uma leitura do artigo 28.3.2 (inserido no capítulo não vinculativo referente ao desenvolvimento sustentável, cap. 22) que dispõe que serão protegidas as medidas governamentais consideradas necessárias para a vida ou saúde humana, animal ou vegetal ou “para a conservação de recursos naturais exauríveis”, não podendo as mesmas serem contestadas pelos investidores através do mecanismo ICS, poderia fazer pensar que o direito a legislar dos Estados estaria assegurado. Todavia, esta declaração vaga, sem delimitar o conteúdo e alcance destas medidas, acaba por atribuir uma larga margem de discricionariedade aos árbitros do mecanismo ICS para julgarem quais são as medidas legislativas que se enquadram no artigo 28.3.2 e as que não se enquadram. Pelos motivos expostos, as sociedades civis europeias e canadenses demonstraram amplamente a sua oposição ao texto do CETA, referindo que o mesmo constitui um modelo errado para o comércio internacional, atentando contra os princípios de Estado de Direito Democrático, direitos humanos, protecção ambiental e desenvolvimento económico das comunidades [12].



BIOSFERA 488 - JÁ OUVIU FALAR DO TTIP?
[HTTPS://VIMEO.COM/144475519](https://VIMEO.COM/144475519)

CONTROLO DO PROCESSO LEGISLATIVO PELOS INTERESSES CORPORATIVOS

De acordo com o capítulo 21 do texto final do CETA, o Canadá e a UE comprometem-se a constituir um mecanismo de cooperação regulatória

o CETA estabelece canais formais para que as empresas sejam ouvidas no início do processo legislativo dos Estados, permitindo que as mesmas exerçam pressão contra a adopção de regulamentações que não lhes agradem

tendo em vista a harmonização da legislação entre ambos os actores económicos. Para tal, o artigo 21.6 do CETA prevê a constituição de um Fórum

de Cooperação Regulatória, co-presidido por um representante do Governo Canadiano e por um representante da Comissão Europeia. Os presidentes poderão convidar “partes interessadas” (artigo 21.6.3) para as auxiliar no processo de harmonização legislativa. Considerando a opacidade do processo negocial do CETA, cujo texto foi negociado à porta fechada juntamente com representantes de grandes interesses empresariais, e considerando que o CETA estipula que as grandes empresas poderão “rever iniciativas legislativas em curso ou antes da sua discussão democrática (artigo 21.6.2, alínea c) é legítima a afirmação de que o CETA estabelece canais formais para que as empresas sejam ouvidas no início do processo legislativo dos Estados, permitindo que as mesmas exerçam pressão contra a adopção de regulamentações que não lhes agradem.

4.1 – Consumidores europeus contra o CETA

De acordo com a Associação Europeia de Defesa do Consumidor[13], o CETA “não satisfaz os critérios de um acordo comercial com foco no bem-estar do

o CETA “não satisfaz os critérios de um acordo comercial com foco no bem-estar do consumidor

consumidor. Apesar de ter elementos positivos, como uma cooperação voluntária futura, o acordo ainda contém disposições que poderão prejudicar os níveis actuais e futuros de protecção para os consumidores”. Por outro lado, o acordo conduzirá, na melhor das hipóteses, a reduções marginais dos preços para os consumidores[14].

Exemplo de carta para moção de declaração de Zona Livre de CETA/TTIP/TISA

Assunto : Pedido de voto da Assembleia Municipal com vista à declaração do concelho de como « Zona livre do CETA/TTIP/TISA »

Exmo/a Sr/a. Presidente da Câmara,

Preocupam-me muito as negociações em curso, entre a União Europeia e os Estados Unidos da América, relativas ao estabelecimento de um Grande Mercado transatlântico através da Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento/Transatlantic Trade and Investment Partnership (TTIP). Gostaria de chamar a vossa atenção para os perigos que podem representar para o concelho, o qual vos proponho que seja declarado “Zona livre do TTIP”[1].

Em negociações desde julho de 2013, o TTIP é um projeto de acordo comercial entre a União Europeia e os Estados Unidos.

A Comissão Europeia negoceia com base num mandato que lhe foi conferido pelos 28 governos da UE, mandato esse só publicado 2 anos depois. Este acordo de comércio livre deveria ser submetido ao Parlamento Europeu e Assembleia da República de Portugal em finais de 2015, início de 2016, estando agora previsto para o ano de 2017.

Estas negociações continuam a desenrolar-se de forma totalmente opaca, contra as práticas democráticas, apesar da vontade manifestada por mais de 3 milhões e 200 mil cidadãos europeus que assinaram a Iniciativa de Cidadania Europeia contra o TTIP.

O TTIP tem como objetivo ultrapassar todos os « obstáculos » ao comércio e à criação de lucro pelas multinacionais.

Nestes “obstáculos” incluem-se os direitos alfandegários mas também a todos os « obstáculos não tarifários » : as normas sanitárias, alimentares, ambientais, sociais, técnicas, entre outras, em vigor nos Estados Membros.

As consequências do TTIP na vida quotidiana dos cidadãos são inúmeras. Na agricultura e no domínio da alimentação, implica a aprovação forçada de Organismos Geneticamente Modificados, carne com hormonas e antibióticos, frangos lavados com cloro, poderão ser importados pela Europa em detrimento do Princípio da Precaução, inexistente nos EUA.

Na área ambiental, a exploração de gás de xisto e areias betuminosas(tar sands) serão, daí em diante, exponenciadas e as normas de proteção sanitária serão desmanteladas (esquecidas).

Tendo em vista o mercado de trabalho nos Estados Unidos, a adoção do princípio da proposta mais baixa voltará a pôr em causa o salário mínimo e os direitos sindicais. Serviços públicos, Cultura, etc., nenhuma proteção resistirá a este alinhamento por baixo.

E isto também diz respeito à coletividades locais e aos municípios.

A outra perspetiva sobre os perigos do TTIP centra-se na criação de Tribunais de arbitrais privados através do mecanismo ISDS (Investor-to-State Dispute Settlement) – para dirimir diferendos emergentes da relação « Investidores-Estado » : as empresas transnacionais poderão processar um Estado em Tribunais particulares e não legitimados quando uma decisão pública, independentemente da sua hierarquia legal, possa vir a atingir as suas «expectativas jurídicas » [+].

Este mecanismo permitir-lhes-á contestar políticas públicas legítimas, decididas democraticamente, sob o pretexto que restringem a atividade das empresas ou que limitam os lucros esperados.

O procedimento terá lugar numa jurisdição privada, contornando as jurisdições públicas, nacionais e europeias.

Este mecanismo de arbitragem atinge as coletividades locais em primeira linha : os artigos 4, 23, 24, 27 e 45 do Mandato europeu referem que os termos do Acordo em negociação aplicar-se-ão aos municípios e outras coletividades territoriais [+].

Poderão vir a custar-lhes milhões de euros em despesas com a Justiça e indemnizações, se bem que nunca tenham sido consultadas sobre a oportunidade de criar este mecanismo. Os eleitos locais que queiram regulamentar, à luz do interesse público, arriscar-se-ão a ser processados por empresas do outro lado do Atlântico.

Resultado : um quadro de ação pública local ainda mais apertado do que o actual, margens de manobra reduzidas para os municípios e aumento das desigualdades sociais e ecológicas, tanto entre cidadãos como entre territórios.

Proposta de votação :

Peço à Assembleia Municipal do concelho de que vote a favor dos seguintes pedidos:

- moção demandando exigindo a paragem imediata das negociações sobre o TTIP ;
- divulgação pública do conjunto de textos relativos às negociações do Tratado;
- abertura imediata de um debate nacional sobre este projeto envolvendo a participação plena das coletividades territoriais, das organizações sócio-profissionais e associativas e dos cidadãos.

E ainda,

- recusa de todas as tentativas de enfraquecimento do quadro regulamentar nacional e europeu em matéria de ambiente, saúde, cultura, proteção dos trabalhadores e consumidores, defesa dos serviços públicos.
- decisão, entretanto, de declarar simbolicamente o território do município de ... como « zona livre do TTIP ».

Para mais informação poderá consultar: <https://www.nao-ao-ttip.pt/detalhes/>

[1] Integrando a rede europeia: <https://www.ttip-free-zones.eu/>

Exmº/a Sr/a. Presidente da Câmara, Senhoras e Senhores Deputados municipais, apresento os meus melhores cumprimentos,

CETA TTIP

PROPOE A DECLARAÇÃO SIMBÓLICA DE ZONA LIVRE DE TTIP/CETA NO TEU BAIRRO/JUNTA/CÂMARA. ENVIA UMA CARTA À TUA CÂMARA MUNICIPAL E À TUA JUNTA DE FREGUESIA A PROPOR UMA MOÇÃO PARA A DECLARAÇÃO SIMBÓLICA.

MAIS INFORMAÇÕES EM:

WWW.NAO-AO-TTIP.PT/ZONAS-PORTUGUESAS-LIVRES-DO-TTIP-E-DO-CETA/

FIP TISA



**Plataforma
Não ao Tratado
Transatlântico**

MARCAS NÃO PROTEGIDAS NO CETA

DOP - Denominação de Origem Protegida

- Anona da Madeira
- Maracujá dos Açores/S. Miguel
- Castanha dos Soutos da Lapa
- Amêndoas Douro
- Azeitona de conserva
- Negrinha de Freixo
- Castanha Marvão-Portalegre
- Castanha da Terra Fria
- Cereja de São Julião-Portalegre
- Maçã Bravo de Esmolfe
- Castanha da Padrela
- Maçã Riscadinha de Palmela
- Azeitonas de Conserva de Elvas e Campo Maior
- Travia da Beira Baixa
- Mel de Barroso
- Requeijão Serra da Estrela
- Mel do Ribatejo Norte (Serra d'Aire, Albufeira de Castelo de Bode, Bairro, Alto Nabão)
- Mel da Serra da Lousã
- Mel do Parque de Montezinho
- Mel das Terras Altas do Minho
- Mel da Terra Quente
- Mel da Serra de Monchique
- Mel do Alentejo
- Mel dos Açores
- Queijo de Azeitão
- Queijo Terrincho
- Queijo Rabaçal
- Queijo de Évora
- Queijo Serpa
- Queijo de Cabra Transmontano/ Queijo de Cabra Transmontano Velho
- Queijo de Nisa
- Queijo do Pico
- Carne de Bravo do Ribatejo
- Cordeiro Mirandês/Canhono Mirandês
- Carne de Bísaro Transmontano, Carne de Porco Transmontano
- Carne de Porco Alentejano
- Carne da Charneca
- Carne Cachena da Peneda
- Cabrito Transmontano
- Carne Barrosã
- Carne Mirandesa
- Borrego Serra da Estrela
- Carne Maronesa
- Carne Mertolenga
- Borrego Terrincho

- Cordeiro Bragançano
- Carne Arouquesa
- Carnalentejana
- Carne Marinhoa
- Presunto do Alentejo,
- Paleta do Alentejo

IGP - Indicação Geográfica Protegida

- Chouriço Mouro de Portalegre
- Morcela de Assar de Portalegre
- Presunto de Barroso
- Queijo mestiço de Tolosa
- Ginja de Óbidos e Alcobaça
- Arroz Carolino do Baixo Mondego
- Meloa de Santa Maria — Açores
- Batata doce de Aljezur
- Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas
- Batata de Trás-os-Montes
- Maçã de Portalegre
- Maçã da Beira Alta
- Cereja da Cova da Beira
- Maçã da Cova da Beira
- Pêssego da Cova da Beira
- Maçã de Alcobaça
- Citrinos do Algarve
- Folar de Valpaços
- Amêndoas Cobertas de Moncorvo
- Pão de Ló de Ovar
- Fogaça da Feira
- Pastel de Chaves
- Pastel de Tentúgal
- Ovos Moles de Aveiro
- Cacholeira Branca de Portalegre
- Painho de Portalegre
- Lombo Enguitado de Portalegre
- Lombo Branco de Portalegre
- Linguiça de Portalegre
- Morcela de Cozer de Portalegre
- Farinheira de Portalegre
- Capão de Freamunde
- Cabrito do Alentejo
- Cordeiro de Barroso, Anho de Barroso, Cordeiro de leite de Barroso
- Borrego do Nordeste Alentejano
- Carne dos Açores
- Carne de Bovino Cruzado dos Lameiros do Barroso
- Borrego do Baixo Alentejo
- Cabrito de Barroso
- Borrego de Montemor-o-Novo
- Cabrito das Terras Altas do Minho
- Vitela de Lafões
- Cabrito da Beira
- Borrego da Beira
- Cabrito da Gralheira
- Alheira de Mirandela
- Chouriça de Carne de Melgaço
- Presunto de Melgaço
- Chouriça de sangue de Melgaço
- Salpicão de Melgaço
- Presunto de Camp Maior e Elvas, Paleta de Campo Maior e Elvas
- Presunto de Santana da Serra, Paleta de Santana da Serra
- Chouriço Azedo de Vinhais, Azedo de Vinhais, Chouriço de Pão de Vinhais
- Butelo de Vinhais, Bucho de Vinhais, Chouriço de Ossos de Vinhais
- Chouriça Doce de Vinhais
- Presunto de Vinhais/ Presunto Bísaro de Vinhais
- Alheira de Vinhais
- Linguiça do Baixo Alentejo, Chouriço de carne do Baixo Alentejo
- Paio de Beja
- Sangueira de Barroso-Montalegre
- Alheira de Barroso-Montalegre
- Salpicão de Barroso-Montalegre
- Chouriça de Carne de Barroso-Montalegre
- Chouriço de Abóbora de Barroso-Montalegre
- Farinheira de Estremoz e Borba
- Paia de Toucinho de Estremoz e Borba
- Chouriço de Carne de Estremoz e Borba
- Paia de Lombo de Estremoz e Borba
- Morcela de Estremoz e Borba
- Chouriço grosso de Estremoz e Borba
- Paia de Estremoz e Borba
- Salpicão de Vinhais

ETG - Especialidade Tradicional Garantida

- Bacalhau de Cura Tradicional Portuguesa

FONTE:

LISTA DOC+IGP+ETG PROTEGIDOS NO CETA (VER ANEXO 20-A) EM: [HTTP://TRADE.EC.EUROPA.EU/DOCLIB/DOCS/2014/SEPTEMBER/TRADOC_152806.PDF](http://TRADE.EC.EUROPA.EU/DOCLIB/DOCS/2014/SEPTEMBER/TRADOC_152806.PDF)

LISTA DOC+IGP+ETG PORTUGUESES: [HTTP://EC.EUROPA.EU/AGRICULTURE/QUALITY/DOOR/](http://EC.EUROPA.EU/AGRICULTURE/QUALITY/DOOR/)

Não ao CETA



IMPACTO ECONÓMICO NEGATIVO DO CETA

Os defensores do CETA enfatizam os seus benefícios económicos, como o crescimento económico devido ao aumento do volume de comércio e investimento externos.

No entanto, os quatro estudos sobre o impacto económico do CETA, encomendados a centros de investigação com ligações a grandes grupos de empresas, baseiam-se num modelo de análise de impacto económico² que pressupõe pleno emprego e distribuição neutra de rendimentos em todos os países, não considerando na sua análise os impactos sociais e ambientais.

Nestas análises baseadas no modelo EGC, as economias do Canadá e da UE adaptar-se-ão instantaneamente e sem custos à reforma do comércio, e qualquer aumento no desemprego ou perda de renda agregada, mesmo temporariamente, é descartada de antemão.

A alegação repetida pelos media, Governo e Comissão Europeia, de que o CETA representaria um lucro anual de 12 mil milhões de dólares é falsa.

Esta análise dos supostos benefícios económicos do CETA exige uma avaliação fundamentada em premissas de modelagem mais realistas.

O único estudo oficial de impacto económico do CETA, realizado pela Comissão Europeia em 2008, prevê um

ganho total no Produto Interno Bruto (PIB) equivalente a cerca de 10,5 mil milhões de euros para a UE e 8,4 mil milhões de euros (ou cerca de 12 bilhões de dólares canadienses para o Canadá³.

Isto representa ganhos de aproximadamente um décimo de um ponto percentual do PIB da UE e três quartos de um por cento do PIB para o Canadá. Esses ganhos apenas se verificariam ao longo de muitos anos, mesmo que os mesmos eles sejam alcançados, o seu impacto será imperceptível nas estatísticas nacionais anuais. De acordo com a análise do impacto económico do CETA, realizada com o recurso ao Modelo de Política Global das Nações Unidas (GPM)⁴, os resultados são bem diferentes dos mencionados anteriormente.

A mesma demonstra que o CETA resultará em perdas líquidas em termos de emprego, rendimento pessoal e PIB

3: Avaliação dos custos e benefícios de uma parceria económica entre UE-Canadá, estudo realizado pela Comissão Europeia e Governo do Canadá , pág. 56 : http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/october/tradoc_141032.pdf

4: O GPM, modelo de análise económica construído pelas Nações Unidas, é um modelo que opera com dados econometrivos reais e actualizados. O mesmo considera o impacto no comércio (de bens manufaturados, produtos primários, energia e serviços), preços, fluxos financeiros e balanços nacionais e internacionais. Diferenciando-se do modelo EGC adoptado pelos estudos de impacto do CETA encomendados pela Comissão Europeia, o GPM também considera nos seus resultados o impacto económico no mercado laboral, população, migração e ambiente.

no Canadá e na UE. Em particular, cerca de 230 mil postos de trabalho poderão desaparecer na UE e Canadá, sendo que desapareceriam 200 mil na UE, e agravaria a actual fragilidade do mercado laboral da UE.

A longo prazo, os aumentos salariais mais lentos transferirão uma parte adicional da renda nacional do trabalho para os proprietários de capital.

Consequentemente, os trabalhadores poderão perder rendimentos anuais médios de 1776 euros no Canadá e entre 316 e 1331 euros na UE, dependendo do país. A insuficiência de procura agregada, alimentada pelo aumento do desemprego, também prejudicará a produtividade e causará perdas de bem-estar acumuladas de 0,96% e 0,49% do PIB no Canadá e na UE, respectivamente.

Além de prejudicar o PIB, esses efeitos induzidos pelo CETA irão aumentar a desigualdade e as tensões sociais num contexto político já complexo e volátil.

Os estudos quantitativos que, por construção, ignoram riscos comprovados relacionados com a liberalização abrangente, não representam uma base adequada para informar os formuladores de políticas sobre as implicações económicas do CETA. São necessárias abordagens alternativas à modelação, que reconheçam os riscos da liberalização do comércio e possam quantificar o seu impacto e custo, de modo a fornecerem informações significativas sobre as prováveis consequências do CETA.

Se os decisores políticos adoptarem o CETA, logo terão uma única opção para reactivar a procura agregada diante das crescentes tensões sociais: aumentar os empréstimos privados, possivelmente através de uma nova desregulamentação

financeira, abrir a porta a uma dívida insustentável e instabilidade financeira.

Em vez de repetir os mesmos erros, os decisores políticos deverão antes estimular a actividade económica através de esforços políticos coordenados e

duradouros que apoiem os rendimentos do trabalho e procurem formas de iniciar uma transição económica muito necessária.



O IMPACTO PARA AS PMES

6.1 – Ausência de informação sobre o impacto do CETA nas PMEs

O estudo que serviu de base para a negociação do CETA⁵ não identificou o impacto específico do acordo proposto sobre os diferentes Estados-Membros ou o que significaria para as PMEs.

Posteriormente, a Avaliação de Impacto da Sustentabilidade do CETA (AIS)⁶, realizada enquanto decorriam as negociações, proporcionou uma análise melhorada sobre o potencial impacto do CETA, em termos reais e concretos.

Todavia, a AIS falhou no sentido em que não conseguiu demonstrar qual seria o impacto nos diferentes Estados-

Membros, nomeadamente, sobre os potenciais efeitos do acordo sobre o comércio entre Estados-Membros, sobre as PME não exportadoras e sobre os padrões de internacionalização das PMEs. **Perante a ausência de informação útil para uma tomada de decisão de tamanha importância, seria urgente a realização de uma avaliação de impacto do CETA com base no acordo negociado, antes de o mesmo ser submetido a ratificação pelos Estados-Membros.**

6.2 – Comissão do Parlamento Europeu vota contra o CETA

De acordo com o parecer da Comissão de Emprego e Assuntos Sociais (EMPL) do Parlamento Europeu^[15], o CETA não contém um capítulo único com medidas específicas de apoio às pequenas

e médias empresas (PMEs). Existem actualmente 20,9 milhões de PMEs na UE (93% das quais com menos de 10 trabalhadores), mas apenas 619 000 exportam para fora da UE. No ambiente liberalizado criado pelo CETA, essas PMEs serão expostas à concorrência de grandes corporações transnacionais norte-americanas, colocando assim em risco os 90 milhões de empregos (67% do emprego total) que as PMEs criam.

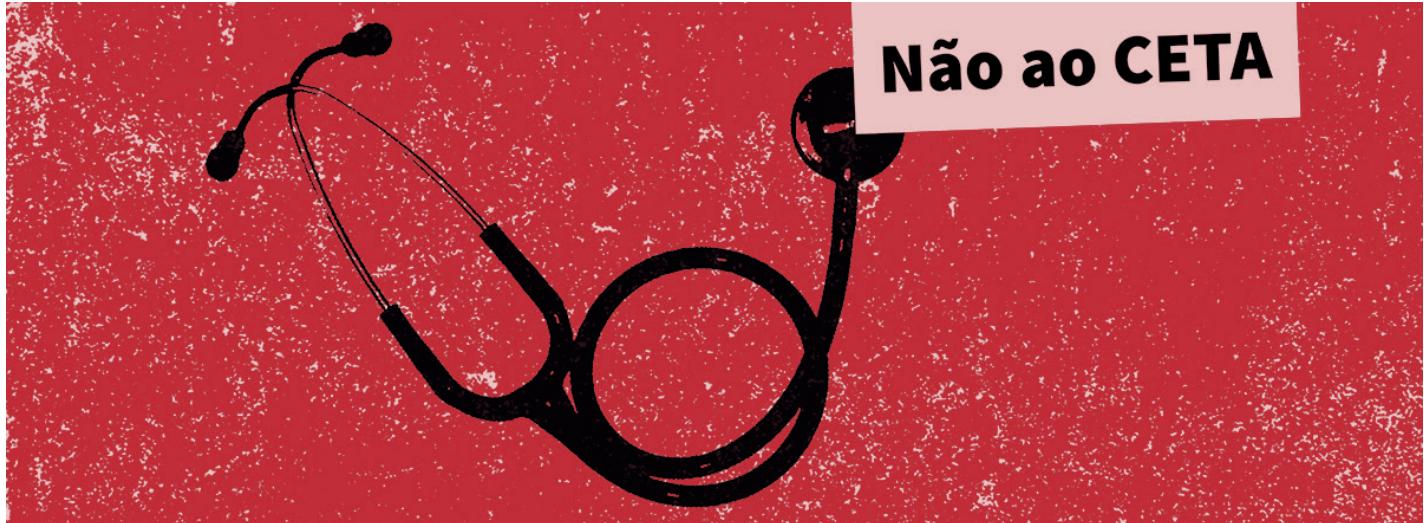
6.3 – Rede europeia das PMEs contra o CETA

Também a rede europeia de PMEs^[16] se posicionou em relação ao CETA, referindo que os seus benefícios económicos globais serão mínimos, principalmente para as PMEs, e custarão à Europa a liberdade de regulamentar a favor da protecção ambiental.

Ver http://projekt-more.eu/wp-content/uploads/2016/09/2016-08-29-CETA-and-SMEs_EN_SchSt.pdf

5: Avaliação dos custos e benefícios de uma parceria económica entre UE-Canadá, estudo realizado pela Comissão Europeia e Governo do Canadá , pág. 167: http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/october/tradoc_141032.pdf

6: http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2011/september/tradoc_148201.pdf



Não ao CETA

MALEFÍCIOS PARA A SAÚDE PÚBLICA

7.1 – Ordem dos Médicos de Portugal contra o CETA

De acordo com a Ordem dos Médicos de Portugal[17], caso o CETA entre em vigor, “as autoridades de saúde poderão ser forçadas a compartilhar mais informações com as empresas farmacêuticas em relação às suas próprias decisões sobre o acesso aos medicamentos, o que concede mais poder às corporações para enfrentarem políticas que entenderam como prejudiciais para os seus interesses”.

Ainda de acordo com a Ordem dos Médicos, o CETA poderá levar à “privatização de serviços, ao alargamento das patentes e ao aumento dos preços dos medicamentos, dificultando o acesso aos mesmos por parte das pessoas mais pobres e aumentando os custos da saúde das populações de forma insustentável”.

7.2 – Aliança Europeia pela Saúde Pública contra o CETA

A mesma preocupação é demonstrada pela Aliança Europeia pela Saúde Pública[18], que refere que “o CETA é incoerente com os principais objectivos da política de saúde pública e não contribui para a batalha contra a carga crescente de doenças não-transmissíveis e obesidade nem para o acesso universal a medicamentos a preços acessíveis”. Ademais, a Aliança Europeia pela Saúde

Pública indica que “as medidas de protecção de investimento previstas não vão impedir que as empresas de tabaco, álcool e alimentos pouco saudáveis ponham em causa as leis de saúde pública”, representando pois o CETA um grande perigo, visto que irá “minar o padrão de qualidade e a acessibilidade aos serviços de interesse geral (social, saúde, educação, água), não se baseando numa avaliação dos seus potenciais impactos sobre o preço dos medicamentos”.



IMPACTO NA AGRICULTURA E NA PECUÁRIA

Com o CETA, os pequenos produtores agrícolas e criadores de gado poderão ser confrontados com um agravamento dos padrões de produção, tendo como consequência directa um prejuízo considerável para a saúde dos consumidores. A concessão de acesso ao mercado de produtos estrangeiros através do CETA colocará os pequenos produtores agrícolas da UE - bem como as práticas agrícolas sustentáveis em geral - sob forte pressão. A ameaça é evidente no texto final do CETA, especialmente nas disposições do acordo sobre acesso ao mercado e produtos de denominação de origem controlada (DOC).

8.1 - Carne com hormonas e cloro e de menor qualidade

Actualmente, os mercados europeus da carne são protegidos através de tarifas de importação, incluindo as importações provenientes do Canadá, para compensar uma diferença significativa de preços. A carne de porco canadense é vendida a um preço até 60% inferior ao da carne de porco europeia^[19]. Em 2014, apesar da queda dos preços da carne de suíno no sector europeu, o preço da carne canadiana continuava a ser 25% mais baixo. Isto porque os produtores de carne de porco canadianos recebem 15-35% menos por quilo do que os seus homólogos europeus.

8.2 – Sector da pecuária em Portugal contra o CETA

Devido a este impacto, as associações europeias de produtores de carne, incluindo a Federação Portuguesa de Associações de Suinicultores, já demonstraram a sua oposição ao CETA e ao seu impacto negativo.

Em Portugal, a situação é preocupante, tendo em conta que o país tem actualmente um excedente de 15% na sua produção de carne de porco e que os produtores nacionais já estão sujeitos a uma forte pressão, quando neste momento a UE importa 5 mil toneladas de carne de porco do Canadá. É previsível o aumento brutal dessa pressão caso o CETA entre em vigor, pois nele está previsto um aumento da importação, para 80 mil toneladas de carne de porco, conforme mostra o quadro “Impacto do Acordo CETA no Sector da Suinicultura Europeia”.

8.3 – Bife à moda do CETA: Químicos tóxicos, bife e batatas fritas OGM

Caso o CETA permita uma abertura aos mercados europeus nas condições atuais, os produtores canadenses poderão oferecer os seus produtos na UE a um preço muito mais barato do que os produtores comparáveis da UE.

Isto deve-se ao facto de os padrões de produção serem mais elevados na Europa do que no Canadá. Na Europa, desde o caso das “vacas loucas”, é proibido o uso de hormonas de crescimento na carne para consumo humano. Além disso, os regulamentos e normas europeias para a manipulação do gado são diferentes das normas canadianas. **Além de liberalizar os mercados agrícolas, o CETA ameaça também causar um enfraquecimento dos padrões de segurança alimentar.** Por exemplo, o tratamento superficial da carne com substâncias químicas pode tornar-se mais comum. Enquanto na Europa as carcaças geralmente não são tratadas após o abate, no Canadá é prática comum limpar carcaças com produtos químicos, como o cloro. Esta prática poderá passar a ser adoptada também a nível europeu.

8.4 – Porta de entrada para os OGM

O CETA contém um artigo que se refere especificamente à cooperação bilateral no domínio da biotecnologia (artigo 25.2). Através deste artigo, o Canadá e a UE comprometem-se ao intercâmbio de informações e à cooperação futura numa ampla variedade de questões críticas de biotecnologia, incluindo procedimentos de aprovação de novos produtos e procedimentos para lidar com a aprovação de organismos geneticamente modificados (OGM) não autorizados na UE. A lista de “questões relevantes” para

IMPACTO DO ACORDO CETA NO SECTOR DA SUINICULTURA EUROPEIA

	Quotas de tarifas existentes	Importações actuais	Quotas das importações sem obrigações no CETA	Total de quotas das tarifas depois da implementação do CETA
do Canadá para Europa				
Carne suína (sem hormonas)	5,549	63	75,000	80,549
Carne vaca (sem hormonas)	4,162	42	45,840	50,002

FONTE: ANEXO 2-A DO CETA

o diálogo bilateral não é delimitada e pode ser alargada a qualquer momento. Embora a promoção comercial seja um objectivo primário do diálogo bilateral sobre a biotecnologia, não existe qualquer referência à protecção do ambiente ou do consumidor. Também não existe qualquer menção a medidas para limitar o domínio do mercado de sementes por meia dúzia de empresas. No Canadá, os OGM são amplamente utilizados na agricultura. Por exemplo, mais de 90% de todo o cultivo de colza no Canadá é geneticamente modificado. Tal como a UE, o Canadá tem um procedimento de aprovação para plantas geneticamente modificadas e impõe uma política de tolerância zero para espécies que não são aprovadas. No entanto, o Canadá aprovou muito mais espécies geneticamente modificadas do que a UE. Embora o CETA não crie a obrigação de a UE alterar o seu actual procedimento de aprovação de OGM, as partes comprometem-se a prosseguir o diálogo e a cooperação em matéria de OGM e de questões conexas. As questões e os objectivos do diálogo bilateral, tal como descrito no artigo 25.2, são claramente concebidos para servir os interesses da indústria biotecnológica. Por exemplo, o parágrafo 25.2.1 (c) aborda especificamente os impactos dos processos de aprovação “assíncronos” (isto é: que não se realizam ao mesmo tempo) de produtos biotecnológicos, na UE e no Canadá; ora esta é uma queixa comum dos exportadores de biotecnologia. Além disso, é particularmente perigoso que as partes acordem, no ponto 25.2.2, alínea b), “promover processos eficientes de aprovação científica de produtos biotecnológicos”. Isto porque o princípio

da precaução - que impede a aprovação de novos produtos se não tiver sido previamente comprovado que são inofensivos para os seres humanos e para o meio ambiente - não é considerado, na América do Norte e entre as associações industriais, como sendo “tendo bases científicas”. Em vez disso, os reguladores canadianos e a indústria biotecnológica adoptam a abordagem de que o risco deve ser inequivocamente comprovado antes de um produto poder ser banido. Esta referência a “processos eficientes de aprovação científica” no CETA poderá parecer inofensiva. No entanto, o princípio da precaução é na UE um dos princípios fundamentais que implica que, nos processos reguladores da UE, são os decisores que decidem se um risco específico deve ou não ser corrido. O capítulo do CETA sobre protecção ao investimento é fortemente relevante para a regulação da biotecnologia. As corporações canadianas de biotecnologia podem usar o mecanismo ICS para processar governos da UE por leis mais rígidas quanto à engenharia genética[20].

8.5 – Enfraquecimento da protecção de produtos de Denominação de Origem Controlada (DOC)

As denominações de origem controlada (DOC) designam as regiões e os locais específicos de origem de determinados produtos alimentares protegidos. As DOC permitem que os pequenos agricultores de regiões específicas

estabeleçam preços mais justos para os seus produtos alimentares conhecidos e de alta qualidade e contribuam para o desenvolvimento económico regional, através do apoio a indústrias de valor acrescentado. Exemplos de DOCs importantes em Portugal incluem o queijo da Serra da Estrela ou o vinho do Porto. Em 2015, 1.308 produtos alimentares, 2.883 vinhos e 332 bebidas espirituosas eram protegidos como produtos DOC na UE. Em Portugal, existem 140 produtos DOC registados. Porém em toda a UE, o CETA protege apenas 173 produtos DOC [21].

8.6 – Produtores nacionais contra o CETA

A ratificação do CETA na sua forma actual representa uma ameaça considerável para a agricultura local em ambos os lados do Atlântico. **São muitas as federações e associações europeias e canadianas de produtores do sector agrícola que já apresentaram as suas preocupações quanto ao impacto negativo do CETA.**

A nível nacional, a Confederação Nacional de Agricultores e a Associação Nacional de produtores de fruta já demonstraram a sua oposição. São necessários esforços concertados para salvaguardar as normas regulamentares relativas à qualidade dos alimentos e ao desenvolvimento económico local. As necessidades de se encetar esforços para promover o bem-estar animal e alimentação não-OGM, o fortalecimento da produção local, a garantia do direito de plantação de variedades protegidas e a redução do uso de pesticidas e fertilizantes químicos não estão considerados no texto final do CETA.



Não ao CETA

ENFRAQUECIMENTO DOS PADRÕES LABORAIS

Os direitos laborais, incluindo o direito de associação sindical e o direito à negociação colectiva, contribuem positivamente para o desenvolvimento social e económico através de salários médios mais elevados, menor desigualdade salarial e desemprego. A importância dos direitos laborais para a prosperidade global e a justiça dos trabalhadores reflecte-se nas normas laborais fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), das quais 187 países são membros.

Numa economia de mercado globalizada, é absolutamente necessária a protecção dos direitos laborais através de acordos internacionais de acordo com as normas da OIT, por forma a evitar uma “corrida ao mínimo” no que concerne aos direitos laborais.

9.1 - Inexistência de cláusula de protecção de Direitos Humanos

Ao contrário dos anteriores acordos comerciais da UE, o CETA não contém uma cláusula que declare que o respeito pelos direitos humanos (nos quais se inserem os direitos laborais) é um elemento essencial do acordo.

9.2 – Respeito pelos Direitos laborais não é obrigatório no CETA

O capítulo do CETA referente aos direitos laborais (Capítulo 23) não estabelece disposições laborais vinculativas e exequíveis que assegurem que as normas fundamentais da OIT sejam implementadas e respeitadas. Trata-se apenas de um conjunto de afirmações sem qualquer obrigatoriedade quanto ao seu cumprimento. Com efeito, num exemplo revelador das prioridades dos negociadores, o capítulo sobre as normas laborais está excluído do mecanismo de resolução de litígios que regula o acordo (ICS). Ou seja, no caso de desrespeito das normas laborais por um investidor, o Estado não pode processar um investidor através do mecanismo ICS.

Em suma, para além da possibilidade de desencadear consultas, os compromissos do capítulo referentes aos direitos laborais são vazios. Não existem multas ou qualquer possibilidade de retaliação por parte de um Estado. Especialmente quando comparado com o poderoso mecanismo de solução de controvérsias (ICS) entre investidores e Estados, o capítulo dos direitos laborais do CETA é um triste testemunho do menosprezo e da situação inferior dos direitos laborais. Para que exista

comércio justo, o respeito dos direitos laborais deve ser obrigatório.

9.3 – “Corrida ao mínimo” nos direitos laborais

De acordo com a Confederação de Sindicatos Europeus[22], o CETA não irá melhorar as normas laborais na UE ou no Canadá, podendo até mesmo pô-las em risco. Ao abrir o comércio entre sistemas legais diferentes, sem elevar o nível de protecção para o nível do maior denominador comum, o CETA irá aumentar a pressão descendente sobre as condições de trabalho, em ambos os lados do Atlântico.

9.4 - Nenhuma obrigação de ratificar as normas internacionais de protecção laboral

Oito das 190 convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) são classificadas como convenções fundamentais e todos os Estados membros da OIT são incentivados a ratificá-las, implementá-las e respeitá-las. No entanto, o Canadá não ratificou a Convenção sobre a Aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Colectiva (Nº 98), ou

a Convenção sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego (Nº 138).

Além disso, o CETA não contém nenhum compromisso para ratificar, implementar e adoptar a Convenção da OIT sobre Segurança e Saúde no Trabalho e Ambiente de Trabalho (Nº 155), nem de qualquer das convenções prioritárias da OIT.

O CETA fará muito pouco para avançar na ratificação das muitas convenções da OIT que tanto os Estados-Membros da UE como o Canadá ainda não ratificaram.

Caso 1: Egito é processado por aumentar o salário mínimo

A Veolia Propreté, uma multinacional francesa, processou o Egito em 2012, exigindo pelo menos 110 milhões de dólares no âmbito do acordo bilateral de investimento entre a França e o Egito, no âmbito de um contrato de 15 anos para gestão de resíduos na cidade de Alexandria. Entre as suas reivindicações, a Veolia argumenta que as mudanças nas leis trabalhistas do Egito - incluindo o aumento do salário mínimo - afectaram negativamente o investimento da empresa e que o Egito violou o seu contrato e a protecção do investimento da Veolia. Neste momento, o processo está pendente.

9.5 – O CETA equivale a mais desemprego

De acordo com o parecer da Comissão de Emprego e Assuntos Sociais (EMPL) do Parlamento Europeu^[15], as evidências empíricas baseadas em modelos do mundo real indicam, na melhor das hipóteses, para aumentos globais marginais para o emprego na UE, não superiores a 0,018% ao longo de um período de implementação de 6 a 10 anos. Estudos recentes que utilizaram tais modelos prevêem a perda real de 204.000 postos de trabalho para a UE no seu conjunto, incluindo 45.000 para a França, 42.000 para a

Caso 2: África do Sul é processada por aprovar lei anti-discriminação racial

Em 2007, investidores italianos e luxemburgueses apresentaram uma queixa no tribunal arbitral contra a África do Sul no valor de 350 milhões de dólares, porque uma nova lei de mineração continha regras anti-discriminação visando corrigir algumas das injustiças do regime do apartheid. A lei exigia que as empresas de mineração transferissem parte de suas ações para investidores negros. A disputa foi interrompida em 2010, depois de os investidores terem recebido novas licenças exigindo uma alienação muito mais baixa de ações.

Itália e 19.000 para a Alemanha. Além disso, a Avaliação do Impacto do CETA sobre a Sustentabilidade, realizada pela Comissão Europeia em 2011, evidencia importantes deslocalizações sectoriais, que acabam por conduzir ao aumento do desemprego de longa duração.

Quanto aos salários, as evidências mostram que o acordo contribuirá para aumentar a desigualdade de rendimentos entre trabalhadores não qualificados e qualificados, aumentando assim as desigualdades e as tensões sociais. Além disso, projectam-se importantes efeitos de redistribuição sobre o rendimento nacional, produzindo um aumento de 0,66% a favor dos proprietários de capital e aprofundando assim ainda mais as disparidades sociais.

9.6 – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP) contra o CETA

Por todos os elementos expostos, também a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional (CGTP-IN) ^[23] já manifestou a sua oposição ao acordo CETA, indicando que o mesmo “institucionaliza um regime jurídico especial para o poder económico, enquanto as questões dos trabalhadores são tratadas de forma vaga e sem qualquer força de obrigação das partes”. Refere ainda que “ao omitir o direito de sindicalização, a liberdade sindical, os contratos colectivos de trabalho, a organização do tempo de trabalho, a segurança da relação de trabalho ou o direito à Segurança Social, ou ao referidos através das normas da OIT - que alguns Estados-Membros e o Canadá não ratificaram -, o CETA cria um precedente perigoso no que respeita à aplicação da legislação laboral e social e um claro retrocesso face aos direitos consagrados na Constituição da República Portuguesa”.

Não ao CETA



IMPACTO AMBIENTAL

10.1 – O CETA ignora compromissos de políticas climáticas

Considerando a protecção dos investimentos através do mecanismo ICS (Investment Court System) e os seus aspectos negativos apresentados anteriormente no ponto 1, é legítimo considerar que estas extensas protecções oferecidas aos investidores pelo CETA e pelos outros acordos de comércio e investimento, em conjunto com a forte ênfase na liberalização dos serviços públicos, comprometem dois pontos centrais das políticas climática e energética sustentáveis: a necessidade de reduzir rapidamente a utilização de combustíveis fósseis e os esforços para



DEPOIMENTO DE SINAN EDEN DO CLIMÁXIMO SOBRE O CETA E AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
[HTTPS://YOUTU.BE/_F8DDUSS_IO](https://youtu.be/Q0OCP6A-ES0)

promover fontes de energia renovável. É importante não esquecer que a comunidade internacional comprometeu-se na conferência de Paris de 2015 (COP21) a limitar o aumento da temperatura mundial, de modo a ficar abaixo dos 2°C, e, ainda, a esforçar-se por não ultrapassar os 1,5°C, reduzindo

assim significativamente os riscos e impactos das alterações climáticas. Se a Comunidade Internacional visa atingir esses objectivos, as emissões de gases de efeitos de estufa(GEE) têm de ser reduzidas drasticamente, e em muitos sectores completamente eliminadas, nas décadas futuras. Em particular, há uma necessidade urgente de os governos prosseguirem os seguintes esforços:

1 – Abandonar os combustíveis fósseis como fonte de energia, sobretudo para a produção de electricidade, juntamente com a redução do seu consumo na produção de bens e serviços.

2 – Reduzir as emissões de GEE na agricultura, por exemplo, através da restrição de práticas agrícolas destrutivas.

3 – Reduzir as distâncias a percorrer pelos transportes através da promoção de ciclos económicos regionais.

Um tratado como o CETA, incorporando um capítulo sobre desenvolvimento sustentável sem qualquer compromisso vinculativo, criará riscos acrescidos para as medidas de limitação de alterações climáticas, como as descritas atrás, pois poderão ser atacadas através do mecanismo de ICS como sendo barreiras ilegais ao comércio.



DEPOIMENTO DE JOÃO VINAGRE DO BLOG GASNATURALNAO EM RELAÇÃO AOS COMBUSTÍVEIS FOSSEIS
[HTTPS://YOUTU.BE/_F8DDUSS_IO](https://youtu.be/_F8DDUSS_IO)

O texto final do CETA ignora quase por completo as alterações climáticas. Só o capítulo 24 relativo ao comércio e ambiente se refere à política climática. O Art. 24.9.1 apela às partes para promoverem o comércio e o investimento em bens e serviços ambientais, enquanto o Art. 24.12.1 apela à cooperação em assuntos ambientais. Contudo, o articulado não é vinculativo à luz do mecanismo de resolução de litígios. Igualmente não inclui orientações claras que permitam às políticas climáticas sobrepor-se ou até que sejam excluídas dos tratados. Em suma, o CETA torna secundárias as considerações sobre o clima, priorizando antes os negócios.

A política ambiental não pode ser isolada da ameaça constituída pelos processos relativos à protecção do investimento. O facto de não nos dizerem muito sobre que espécie de investidores o CETA pretende proteger nem que medidas públicas pretendem contrariar, é muito significativo.

10.2 – O CETA promove as energias poluentes

Os investimentos em projectos de energia fósseis e respectivas infraestruturas ainda estão largamente protegidos e reforçados através do ICS. O art.8.1 especifica claramente que a concessão de pesquisa, extração e exploração de recursos naturais estão abrangidos pelo conceito de investimento e pela arbitragem.

Isso significa que as políticas climáticas urgentemente necessárias, incluindo regras para aumentar a eficiência energética ou a redução do consumo, encontram-se em risco de despoletar conflitos de investimento. Uma vez que as medidas pensadas para reduzir as emissões de GEE podem inviabilizar a extração de combustíveis fósseis, existe o perigo claro de as companhias mineiras e extractivas tentarem recuperar os lucros perdidos através do ICS, às custas dos contribuintes canadianos e europeus. Este é um facto reconhecido pela **avaliação de Impacto da Sustentabilidade do CETA (AIS)⁷** que refere na sua página 129 que “o

7: http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2011/september/tradoc_148201.pdf

ICS poderá criar algum entrave na liberdade regulatória dos Estados, reduzindo a sua capacidade de regular, mudando a forma como a indústria de hidrocarbonetos opera”.

Refere ainda este documento na sua página 354 que “se o CETA aumentar o investimento, do investimento directo estrangeiro nos setores de petróleo e mineração isso poderá levar a um maior impacto ambiental, uma vez que esses sectores são intensivos em termos ambientais”.

10.3 – Desvalorização do princípio da precaução

Um dos princípios basilares da política ambiental da UE é o princípio da precaução.

Segundo este princípio, qualquer decisão ambiental deve ser profundamente analisada por forma a comprovar que não existe qualquer risco ambiental e para a saúde pública. Em caso de dúvida sobre o impacto de determinada decisão ambiental, opta-se pela sua não aprovação.

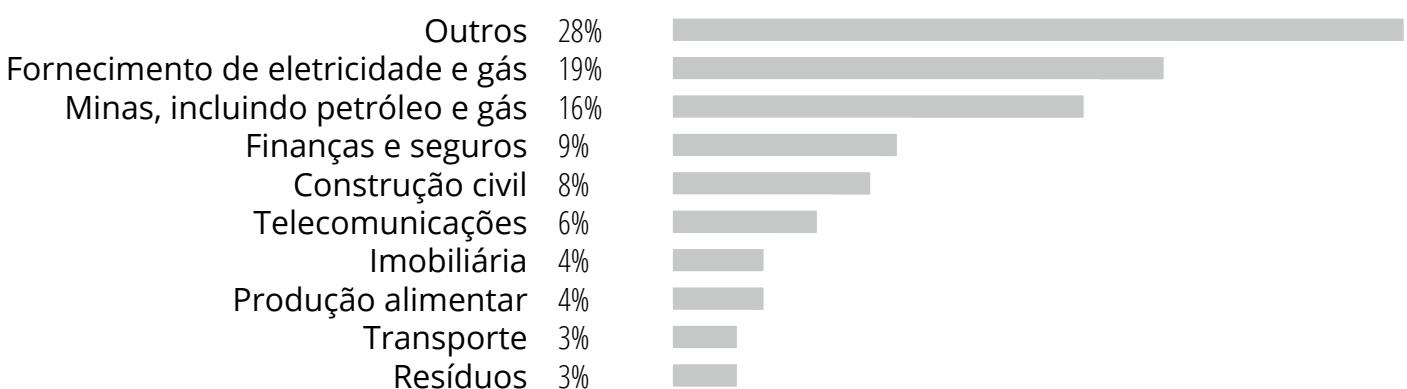
O texto do CETA menciona o princípio da precaução. Todavia, não refere a obrigatoriedade da sua aplicação.

Em seu detrimento, o CETA apenas considera o seu oposto em vigor no Canadá e nos Estados Unidos da América, o princípio de decisão com base na ciência que refere que um risco deve ser inequivocamente comprovado antes de um produto ser proibido (artigos 24.11.2c e 25.2.2b). Tal princípio leva a que os processos de decisão se baseiem em estudos “científicos” realizados pelas empresas a quem a aprovação do produto irá beneficiar ou em estudos encomendados pelas mesmas a “centros de investigação” que produzem estudos favoráveis às empresas a troco de avultadas quantias. Em vez de salvaguardar o princípio da precaução no Instrumento Interpretativo Comum do CETA, a UE e o Canadá “reafirmam os compromissos assumidos em matéria de precaução por acordos internacionais” (artigo 1.º-D).



DEPOIMENTO DE SUSANA FONSECA DA ZERO EM RELAÇÃO À REGULAÇÃO COOPERATIVA
[HTTPS://YOUTU.BE/JMXHDCENL2E](https://youtu.be/jmxhdcenl2e)

35% das disputas entre investidor-estado estão relacionadas com petróleo, minas, gás e eletricidade



FONTE: ANEXO 2-A DO CETA



Não ao CETA

IMPACTO INTERNACIONAL

Ainda de acordo com o parecer da Comissão de Emprego e Assuntos Sociais (EMPL) do Parlamento Europeu^[15], o CETA irá desviar o comércio com os países em desenvolvimento para um comércio internacional de sentido Norte-Norte.

Segundo o mesmo parecer, o CETA é particularmente nocivo neste âmbito, tendo em conta a necessidade imperiosa de promover o cumprimento dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável para 2030 das Nações Unidas, como a única forma de superar o aprofundamento das desigualdades entre países desenvolvidos e em desenvolvimento e de combater as crescentes pressões migratórias.

Dado que os ganhos obtidos com a liberalização do comércio global atingiram um ponto de saturação⁸, o CETA visa ir além das tarifas e quotas comerciais, passando a abranger o investimento e a convergência regulatória.

Por ser o primeiro tratado com tão ampla abrangência que a UE estabelece com um país industrializado, a Comissão

Europeia descreveu o CETA como o seu “padrão-ouro”⁹, que demonstra a forma como a UE quer fazer negócios com o resto do mundo, utilizando o CETA como um modelo de negociação para futuros

internacional justo, assente nos princípios do respeito da dignidade humana, na protecção ambiental e promoção de energias renováveis e limpas que fortaleçam uma economia



tratados comerciais¹⁰.

Atendendo ao que foi referido anteriormente sobre o CETA, **consideramos que este não é o caminho para um comércio**

assente no comércio com impacto económico e social nas comunidades locais.

As alternativas ao modelo proposto pelo CETA são muitas, a título de exemplo, referimos o Mandato Alternativo de Comércio Internacional¹¹ um documento que reúne muitas das propostas dos actores económicos e sociais que advogam um comércio internacional mais justo.

8: ACKERMAN, Frank e GALLAGHER Kevin P. - The Shrinking Gains from Global Trade Liberalization in Computable General Equilibrium Models. A Critical Assessment. International Journal of Political Economy, vol. 37, no. 1, Spring 2008, pp. 50-77. 2008

9: Avaliação dos custos e benefícios de uma parceria económica entre UE-Canadá, estudo realizado pela Comissão Europeia e Governo do Canadá , pág. 167 : http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/october/tradoc_141032.pdf

10: Avaliação dos custos e benefícios de uma parceria económica entre UE-Canadá, estudo realizado pela Comissão Europeia e Governo do Canadá , pág. 167 : http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/october/tradoc_141032.pdf

CONCLUSÕES GERAIS

Se a Comissão Europeia e o Governo canadense estiverem a falar verdade quando referem que desejam que o CETA seja um acordo verdadeiramente progressista, não devem então esconder-se com meros exercícios de alterações de nomes de mecanismos do CETA ou outros gestos vazios com pouco impacto legal. Ambas as jurisdições precisam rever profundamente este texto.

Se, no entanto, o CETA entrar em vigor causará danos profundos na qualidade de vida, saúde pública e benefícios económicos para ambos os lados do Atlântico. Os cidadãos de ambos os lados do Atlântico merecem melhor.

NOTAS FINAIS

[1] ver Van Harten, 'A Report on the Flawed Proposals for Investor-State Dispute Settlement (ISDS) in TTIP and CETA', 10 April 2015, Osgoode Legal Studies Research Paper No. 16/2015:

http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2595189

[2] Relatório da consulta pública online sobre proteção ao investimento e disputa entre investidores e Estados (ISDS) no Acordo Transatlântico de Parceria de Comércio e Investimento:

http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2015/january/tradoc_153044.pdf

[3] Ver European Parliament decision of 8 July 2015, with recommendations regarding TTIP negotiations, 2014/2228(INI), p. 2: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+TA+P8-TA-2015-0252+0+DOC+PDF+V0//EN>

[4] UN rights expert urges States not to sign the 'flawed' CETA treaty and put it to referendum: <http://www.ohchr.org/FR/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=20787&LangID=E>

[5] UN special rapporteur says Harper's Canada-EU CETA will hurt the right to food: <http://canadians.org/fr/node/9322>

[6] Processo apresentado ao Tribunal Constitucional da Alemanha contra o CETA: <https://www.ceta-verfassungsbeschwerde.de/>

[7] Processo apresentado ao Tribunal Federal do Canadá contra o CETA: <http://www.comer.org/content/CETA.pdf>

[8] Declaração legal sobre a proteção de investimentos e mecanismos de solução de controvérsias entre investidores e Estados no TTIP, Outubro 2016: https://stop-ttip.org/wp-content/uploads/2016/10/28.10.16-Updated-Legal-Statement_EN.pdf

[9] Ver NAFTA: https://pt.wikipedia.org/wiki/Tratado_Norte-Americanoo_de_Livre_Com%C3%A9rcio

[10] Declaração de Barcelona , assinada por 2100 municípios da UE: <https://www.ttip-free-zones.eu/sites/default/files/materials/Barcelona%20declaration.pdf>

[11] Lista de zonas Livres de TTIP e CETA em Portugal: <https://www.nao-ao-ttip.pt/zonas-portuguesas-livres-do-ttip-e-do-ceta/>

[12] Sociedades civis europeia e canadiana apelam para a rejeição do CETA: <http://www.s2bnetwork.org/wp-content/uploads/2016/11/Transatlantic-CETA-statement.pdf>

[13] Análise: O CETA falha na análise face aos Direitos do consumidor: http://www.beuc.eu/publications/beuc-x-2016-045_lau_ceta_position_paper.pdf

[14] Avaliação dos custos e benefícios de uma parceria económica entre UE-Canadá, estudo realizado pela Comissão Europeia e Governo do Canadá: http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/october/tradoc_141032.pdf

[15] Parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais dirigido à Comissão do Comércio Internacional sobre o projecto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros: http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-%2f%2fEP%2f%2fNONS_GML%2bCOMPART%2bPE-593.983%2b03%2bDOC%2bPDF%2bV0%2f%2fEN

[16] Comunicado de imprensa: As pequenas e médias empresas de toda a Europa rejeitam o acordo CETA: <http://www.kmu-gegen-ttip.at/content/view/line/1104>

[17] Declaração de Lisboa, emanada pela Ordem dos Médicos de Portugal e Consejo General de Médicos de Espanha: <https://www.nao-ao-ttip.pt/wp-content/uploads/2016/02/DECLARACAO-DE-LISBOA-1Medicos.pdf>

[18] Aliança Europeia pela Saúde Pública - Como o CETA poderá minar a saúde pública: <http://epha.org/wp-content/uploads/2016/10/How-CETA-could-undermine-public-health-summary.pdf>

[19] OECD-FAO Agricultural Outlook 2015-2024. Database published July 2015: www.agri-outlook.org

[20] Uma das raras consultas a nível da UE foi o inquérito Eurobarómetro publicado em Fevereiro de 2010. Uma das principais conclusões desta pesquisa foi que os cidadãos na Europa "não vêem benefícios nos alimentos geneticamente modificados, considerando que os alimentos geneticamente modificados são provavelmente inseguros ou até prejudiciais e não são a favor do desenvolvimento de alimentos geneticamente modificados". Ver: <http://ec.europa.eu/COMMFrontOffice/PublicOpinion/index.cfm/ResultDoc/download/DocumentKy/55674>

[21] No texto do CETA, as indicações geográficas constam no Capítulo 20 - Propriedade Intelectual, p.155 e Anexo 20-A, p.516: http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2016/february/tradoc_154329.pdf

[22] Avaliação da Confederação de Sindicatos Europeus sobre o Acordo Económico e Comercial Global UE-Canadá (CETA): <https://www.etuc.org/documents/etuc-assessment-eu-canada-comprehensive-economic-and-trade-agreement-ceta>

[23] CGTP: o CETA ataca regime democrático e conquistas dos trabalhadores: <http://www.cgtp.pt/cgtp-in/areas-de-accao/internacional/assuntos-comunitarios/9947-ceta-ataca-regime-democratico-e-conquistas-dos-trabalhadores>

Plataforma Não ao Tratado Transatlântico

Website: nao-ao-ttip.pt | Facebook: www.facebook.com/naottip/ | Skype: info_546164